

- continuar as obras de construção e recuperação de praças e parques e de revitalização de áreas tradicionais da cidade;
- promover um programa de recuperação econômica, social e cultural do Centro da Cidade, através de ações consorciadas com a iniciativa privada; e
- elaborar e implantar um programa de criação de centros de serviço e comércio de bairros, com o objetivo de desconcentrar as atividades de Zona Central.
- intensificar e ampliar o programa de controle urbano, em especial o controle e a fiscalização das ações danosas ao meio ambiente;

**TRANSPORTE**

- empreender ações visando a construção e pavimentação, bem como a restauração da malha viária do município, incluindo a implantação da drenagem de vias urbanas;
- desenvolver ações que visem a melhoria do sistema viário e de transporte urbano; e
- promover a implantação de terminais de integração do sistema de transporte coletivo e de mini-rodoviárias, incluindo a implantação de abrigos de passageiros.

**A N E X O II****PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 1993.****SAÚDE E SANEAMENTO**

- Combater doenças transmissíveis e endêmicas e aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- continuar obras de construção, ampliação, recuperação e reequipamento de unidades da rede municipal do sistema de saúde;
- ampliar o sistema de transporte de pacientes em situação de emergência;
- aperfeiçoar a vigilância sanitária através de fiscalização e do controle de qualidade;
- promover o desenvolvimento dos serviços de saúde, mediante a implantação de processamento eletrônico de dados; e
- apoiar ações complementares na área de saneamento básico, através da expansão de sistemas de abastecimento d'água e esgoto.
- promover um programa de saneamento dos recursos hídricos do município, através de ações de controle de efluentes e de despoluição das águas;

**ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**

- apoiar e ampliar ações voltadas para o atendimento de crianças carentes, a assistência às comunidades pobres e a integração do idoso e do deficiente na sociedade;
- prosseguir o atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em creches e pré-escolar;
- continuar obras de construção, ampliação e recuperação de unidades da rede oficial de assistência social e comunitária;
- apoiar ações visando o atendimento das necessidades básicas da população de baixa renda, incluídas a urbanização de favelas, a qualificação de mão-de-obra e a implantação e operacionalização de oficinas de produção;
- apoiar o desenvolvimento de atividades produtivas informais; e
- desenvolver ações que garantam a melhoria das condições de vida e trabalho dos servidores municipais.

**A N E X O III****PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS PARA O EXERCÍCIO DE 1993.****AGRICULTURA**

- Ampliar, modernizar e racionalizar o sistema de abastecimento de produtos agropecuários quanto a seus aspectos higiênico e sanitário e a qualidade e padronização para comercialização.

**HABITAÇÃO E URBANISMO**

- Continuar obras de ampliação e recuperação das edificações essenciais ao sistema de limpeza urbana;
- promover o aperfeiçoamento dos trabalhos de limpeza urbana, mediante a implantação do processamento eletrônico de dados;
- desenvolver ações visando a ampliação e melhoria do sistema de limpeza pública, incluindo a modernização da frota de equipamentos de coleta de lixo e das implantações de incinerador central de lixo, do sistema de reaproveitamento de lixo e de aterro sanitário e aquisição de equipamento especial para coleta e transporte de lixo hospitalar;
- continuar obras de construção, ampliação e recuperação de mercados públicos; e
- dar prosseguimento as obras de implantação e ampliação de cemitérios.
- desenvolver um programa de construção de parques ecológicos voltados para a preservação, proteção e conservação dos recursos ambientais da cidade.
- implantar um sistema de coleta de lixo, em particular do lixo doméstico.

**TRANSPORTE**

- Dar continuidade aos investimentos de expansão e reposição da frota de ônibus.

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 7166 DE 09 DE JULHO DE 1992**

Define o reajuste dos vencimentos dos Servidores do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º** - A partir de 1º (primeiro) de maio de 1992, ficam majorados em 80% (oitenta por cento), calculados sobre os valores vigentes em 1º (primeiro) de março de 1992, garantida a percepção de remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente no país os valores do vencimento-base dos servidores do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM. **Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de maio de 1992, revogadas as disposições em contrário. **PALÁCIO DA CIDADE**, em 09 de julho de 1992. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 7167 DE 09 DE JULHO DE 1992**

Considera de utilidade pública, o CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, na forma que indica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º** - Fica considerado de utilidade pública, o CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, sociedade civil, de caráter não lucrativo, com sede e foro jurídico nesta capital. **Art. 2º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PALÁCIO DA CIDADE**, em 09 de julho de 1992. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 7168 DE 09 DE JULHO DE 1992**

Considera de Utilidade Pública o Complexo Educacional 15 de Novembro, na forma que indica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública o Complexo Educacional 15 de Novembro, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital. **Art. 2º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PALÁCIO DA CIDADE**, em 09 de julho de 1992. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 7169 DE 09 DE JULHO DE 1992**

Considera de utilidade pública a União dos Moradores do Sítio São José, na forma que indica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º** - Fica considerada de utilidade pública a União dos Moradores do Sítio São José, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital. **Art. 2º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PALÁCIO DA CIDADE**, em 09 de julho de 1992. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 7170 DE 09 DE JULHO DE 1992**

Desafeta do Domínio Público Municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º** - Fica desafetado do domínio público municipal, como área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o terreno situado no loteamento denominado Paraíso na localidade da Serriinha, Distrito de Parangaba, com área de 194.97m<sup>2</sup>, medindo e se confrontando: ao norte, frente, por onde mede 27,40m com a rua 11 do Conjunto Mirasol; ao sul, fundos por onde mede 27,40m, com a rua "G" do Conjunto Veneza Tropical; ao leste, nascente, por onde mede 40,00m, com a rua "10" do Conjunto Veneza Tropical e ao oeste ponte por onde mede 40,00m com a rua "6" do Conjunto Mirasol. **Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do terreno descrito no art. anterior à Arquidiocese de Fortaleza, para a Construção de uma Igreja e outros equipamentos de interesse comunitário. **Art. 3º** - A Concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 anos, contados da data do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos desde que permaneçam os objetivos mencionados nos artigos anteriores. **Art. 4º** - A Concessão de uso de que trata esta Lei tornar-se-á nula, independentemente de ato especial em juízo ou fora e sem direito de pleitear a insti-